



## Comércio de madeira e produtos derivados



## A implementação das novas regras europeias

Lisboa, 11 Dezembro 2012



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO





- 1. Introdução e Enquadramento**
- 2. Imposições do regulamento**
- 3. Exemplos de aplicação**
- 4. Próximos desenvolvimentos**



## 1. Introdução e enquadramento

Dois regulamentos europeus,  
abordagens distintas e complementares

**Reg. n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de  
20 de Outubro: obrigações dos operadores que colocam  
madeira e produtos de madeira no mercado UE**

**Reg. (CE) n.º 2173/2005 - Licenciamento FLEGT**



# 1. Introdução e enquadramento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

## Objetivos

Combater o abate ilegal (e a desflorestação)

Essencialmente preocupação com florestas tropicais

=> Mas regras têm de ser idênticas dentro e fora da UE



## 1. Introdução e enquadramento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Quem está abrangido?

- Quem coloque madeira ou produtos derivados de madeira pela 1ª vez num país da UE;
- Qualquer agente que comercialize produtos florestais

Quando? **3 março 2013**



1. **Introdução e Enquadramento**
2. **Imposições do regulamento**
3. **Exemplos de aplicação**
4. **Próximos desenvolvimentos**



## 2. Imposições Regulamento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Estabelece PROIBIÇÃO

É proibido colocar no mercado madeira cortada ilegalmente  
(ou produtos derivados de madeira que foi cortada ilegalmente)





## 2. Imposições Regulamento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

O que se entende por  
madeira cortada ilegalmente?

Para efeitos do Regulamento:

**Ilegal no país/região  
onde foi efectuado o corte/extração**

**5 áreas de legislação**





## 2. Imposições Regulamento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Estabelece OBRIGAÇÃO

Para quem vende **pela 1ª vez (“operador”)**:

**Ter um “sistema de diligência” devida**

⇒ Provar que se agiu com precaução

⇒ Acautelar/ minimizar o risco de colocar madeira ilegal no mercado

Não substitui o cumprimento da legislação!!!



## 2. Imposições Regulamento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Estabelece OBRIGAÇÃO

Para quem vende **madeira ou produtos posteriormente**

**(“comerciante”):**

identificar e manter informação durante pelo menos cinco anos

- Fornecedor(es) de madeira ou dos produtos abrangidos;
- Comprador(es) de madeira ou produtos

(Fornecer esta informação às autoridades competentes)

**permite a rastreabilidade**



## 2. Imposições Regulamento

### Sistema de diligência devida

#### Elementos do sistema

- a) Informação
- b) Avaliação do risco
- c) Atenuação do risco



## 2. Imposições Regulamento

### Sistema de diligência devida

#### Elementos do sistema

#### a) Medidas e procedimentos para aceder à informação:

- Descrição (designação comercial, tipo produto, espécie)
- Origem (país /região/concessão de extração);
- Quantidade (volume, peso ou número de unidades),
- Dados do fornecedor
- Dados do comprador
- Documento( s)ou outra informação que indique que cumpre a legislação aplicável

Registrar/guardar e  
manter organizada  
esta informação



## 2. Imposições Regulamento

Sistema de diligência devida

Muito dirigido  
para  
importações

### Elementos do sistema

#### b) Procedimentos de avaliação do risco e critérios avaliação do risco:

- Garantia de cumprimento da legislação aplicável (por ex. certificação ou outros)
- Espécies em que há prevalência de extração madeireira ilegal
- Prevalência de extração ou de práticas ilegais no país e/ou na região de extração
- Sanções impostas a determinados países, internacionalmente
- Complexidade da cadeia de abastecimento

#### c) Procedimentos de atenuação do risco

ADAPTAR



1. **Introdução e Enquadramento**
2. **Imposições do regulamento**
3. **Exemplos de aplicação**
4. **Próximos desenvolvimentos**



## 2. Imposições Regulamento

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

**1º passo para as empresas : identificar em que situação se encontra**

- é operador?
- é comerciante?



### 3. Exemplos de aplicação



#### ➤ Colocação no mercado

- Colocação no mercado interno: a madeira/produto deve estar fisicamente na UE, para livre circulação
- 1ª vez – se a madeira já foi sujeita a transação comercial anterior dentro da EU ou se o produto deriva de outros que já o foram, não está abrangida
- No âmbito de atividade comercial – utilizadores finais, não comerciais, não estão abrangidos. Mas a utilização no seu próprio negócio ainda que não fazendo parte do objeto social, está.

**Linhas orientadoras**



### 3. Exemplos de aplicação

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

é operador =>

#### Sistema de diligência devida

Medidas  
e  
Procedimentos

Sistema próprio ou  
usar um sistema  
acreditado -  
Organização de  
Vigilância



### 3. Exemplos de aplicação

➤ Colocação no mercado

**Produtor Florestal vende a madeira em pé.**

**Quando vende a madeira em pé, como esta não está abrangida pelo regulamento, não tem de ter sistema de diligência. Mas tem de fornecer ao comprador/operador a informação de que este necessita para o seu sistema de diligência.**

**Produtor Florestal faz as operações de exploração florestal e vende a madeira já cortada a uma empresa de primeira transformação**

**Coloca a madeira pela primeira vez no mercado, sendo considerado um “operador” para efeito de aplicação do regulamento. Tem de ter um sistema de diligência.**



### 3. Exemplos de aplicação

<p><b>Empresário compra a madeira em pé, corta-a e vai vendê-la a uma serração ou fábrica de pasta.</b></p>	<p><b>Coloca pela primeira vez a madeira no mercado, é considerado um “operador”. Tem de ter sistema de diligência.</b></p>
<p><b>Empresário compra a madeira em pé, corta-a e vai colocá-la num parque de recepção.</b></p>	<p><b>Se não tiver havido transação comercial, a madeira não foi colocada no mercado, pelo que não há que ter sistema de diligência. Logo que haja venda, o vendedor está a colocar pela primeira vez a madeira no mercado, é considerado um “operador”. Tem de ter sistema de diligência.</b></p>
<p><b>Empresário apenas presta serviço de exploração florestal e não é nunca o dono da madeira.</b></p>	<p><b>Não é operador, pois o 1º dono da madeira cortada é o operador, independentemente de quem contrata o serviço.</b></p>



### 3. Exemplos de aplicação

<b>Empresa de transformação (ex. serração) apenas compra a madeira de origem nacional e UE.</b>	<b>É “comerciante”, não tem sistema de diligência.</b>
<b>Empresa de transformação importa madeira de países fora da UE.</b>	<b>É operador e tem de ter sistema de diligência.</b>
<b>Empresa de transformação também é produtor florestal e abate para autoconsumo.</b>	<b>Torna-se um operador assim que corta a madeira para a utilizar no seu próprio negócio. A colocação no mercado é quando a leva para a serração.</b>
<b>Empresa, mesmo não transformadora, importa madeira, ou qualquer produto derivado de madeira de país fora da UE.</b>	<b>É operador.</b>
<b>Empresa vende subprodutos provenientes de serração nacional ou da UE (estilha, costaneira e serrim).</b>	<b>É “comerciante”</b>



### 3. Exemplos de aplicação

Legislação que abrange a operação

Árvore em pé



Operação de corte

Quem vende depois do corte?



Importa  
fora UE?



Produção  
Nacional

### 3. Exemplos de aplicação

#### Potenciais problemas

Legislação vasta

Titularidade da  
exploração

Economia informal

Complexidade da cadeia  
de fornecimento

Estrutura empresarial





### 3. Exemplos de aplicação

Legislação vasta

#### "Legislação aplicável"

- direitos de extração de madeira
- pagamento de direitos de extração e de madeira
- extração de madeira, incluindo legislação ambiental e florestal, nomeadamente gestão florestal e conservação da biodiversidade, quando diretamente relacionadas com a extração de madeira
- direitos legais de terceiros relativos à utilização e à posse afectadas pela extração
- comércio e alfândegas, na medida em que estiver envolvido o sector florestal.



- 1. Introdução e Enquadramento**
- 2. Imposições do regulamento**
- 3. Exemplos de aplicação**
- 4. Próximos desenvolvimentos**

## 4. Próximos desenvolvimentos



Preparação interna (administração e parceiros)

Dar resposta aos requisitos dos diplomas UE



## Preparar para Assegurar Obrigações

Estado Português



Autoridade competente

## 4. Próximos desenvolvimentos

Reg. n.º 995/2010 (EUTR)

Diploma aplicação nacional

Estabelecer as regras

- Sanções aplicáveis às infracções ao regulamento
- Medidas necessárias para assegurar a sua aplicação

Sistema de controle e acompanhamento nacional

Controlar a aplicação

- Inspeccionar e manter um registo das verificações às organizações de vigilância e aos operadores individuais
- Reportar periodicamente os resultados



## 4. Próximos desenvolvimentos

### Comunicação e Informação

Administração com parceiros

- Disponibilizar informação no portal do ICNF e das várias organizações;
- Clarificar conceito de legislação aplicável, para efeitos do regulamento;
- Preparar manual
- Divulgar em vários suportes e eventos



## 4. Próximos desenvolvimentos

Diploma aplicação  
nacional

Registo operadores

Competências das Autoridades

Sanções aplicáveis às infracções ao regulamento

Inspeções

**Sinergias**

algumas  
funções  
SEPNA e ASAE

registo  
operadores  
coníferas



## 4. Próximos desenvolvimentos

### Linhas orientadoras

Mais informação e detalhes sobre

- Definição de colocação no mercado
- Definição de risco negligenciável
- Complexidade da cadeia de fornecimento
- Requisitos dos documentos para indicar conformidade com Legislação
- Tratamento de certos produtos (ex: material de embalagem)
- Papel dos esquemas voluntários na avaliação e minimização risco
- Avaliação regular do sistema diligência devida

[http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal\\_logging.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal_logging.htm)



OBRIGADA

Conceicao.Ferreira@icnf.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

